



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1668L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 32' 15.00''	39° 55' 00.00''
2	14° 32' 15.00''	40° 07' 30.00''
3	14° 37' 30.00''	40° 07' 30.00''
4	14° 37' 30.00''	39° 57' 30.00''
5	14° 40' 00.00''	39° 57' 30.00''
6	14° 40' 00.00''	39° 55' 00.00''

Maputo, 14 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 7 de Junho de 2010, foi atribuída à José Dias Loureiro, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3695L, válida até 2 de Junho de 2015, para água marinha, quartzo, e turmalina, no distrito de Meluco, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 33' 30.00''	39° 18' 30.00''
2	12° 33' 30.00''	39° 20' 00.00''
3	12° 35' 00.00''	39° 20' 00.00''
4	12° 35' 00.00''	39° 18' 30.00''

Maputo, 17 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Perom Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior NI e notaria do referido cartório, foi constituída a sociedade Perom Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Perom Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Manjague, posto administrativo de Macarretane, em Chókwè.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a realização de trabalhos de construção civil, empreitadas, subempreitadas e obras públicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras

actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá se enquadrar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou qualquer outra forma de associação de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Correia Ribeiro Acto;
- Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais,

representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique Lopes Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócio é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, goza do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade, para efeitos de administração, excepto gestão de contas bancárias, fica obrigada:

- a) Com a assinatura do representante nomeado pela assembleia geral;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Com a assinatura do director geral, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração;
- d) Com a assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, para efeitos de gestão e movimentação de contas bancárias pela assinatura de um administrador.

Três) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. —
A Notária, *Ilegível*.

Hoteligence

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Maio de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Hoteligence, com sede na Rua Orlando Francisco Magumbwe, número sessenta e quatro, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100019116, os sócios deliberam a cessão da quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Luís Sarmiento possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Humula, Limitada, David Ankers e Rui Monteiro, respectivamente.

Em consequência desta cessão, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Humula, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ankers;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, seis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Casa Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166313 uma entidade denominada Casa Mais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Serafim Armando dos Santos Silva, casado com Maria de Fátima da Silva Valente em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos-Porto-Portugal, residente acidentalmente em moçambique, na Avenida de Moçambique número seis mil trezentos cinquenta e oito, Bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L 192247, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, em Portugal;

Segunda: Maria de Fátima da Silva Valente, casada com Serafim Armando dos Santos Silva em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Oliveira de Azemeis-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida de Moçambique número seis mil trezentos e cinquenta e oito, Bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L 138534, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e nove, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Casa Mais, Limitada., e tem a sua sede na Avenida da Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, Loja G dezasseis, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Importação, exportação, comercialização de mobiliário e artigos para o lar;
- b) Venda de artigos de vestuário e acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Serafim Armando dos Santos Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Valente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOS SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Serafim Armando dos Santos Silva como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegalvel*.

Friend Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo terceiro que passou a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Planos de saúde médica (Medical Aid);
- b) Planos de assistência médica;
- c) Centro de chamadas de emergência, evacuação aérea ou terrestres e transferências médicas no âmbito nacional e internacional;
- d) Serviço de chamadas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Consultoria;
- g) Comissões e consignações.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Intelligent Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165848 uma entidade denominada Moz Intelligent Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilson Paulo António Cumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217090B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Intelligent Security Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Fomento Rua Vinte e Cinco de Setembro, Município da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria;
- b) Venda montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Wilson Paulo António Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sedgman Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, da sociedade Sedgman Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100132028, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração do objecto da sociedade, alterando, por conseguinte, o Artigo Terceiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de infraestruturas para as indústrias de recursos e outras actividades com esta relacionadas, tais como:

- a) Construção civil em geral;
- b) Serviços de projectos;
- c) Gestão de serviços;
- d) Serviços de engenharia;
- e) Importação e exportação;
- f) Serviços operacionais.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Selin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166038 uma entidade denominada Selin, Limitada.

entre:

Primeiro: Huzeyfe Furkan Korkmaz, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 431064, emitido pela Migração de Izmir, Turquia, em nove de Março de dois mil e nove, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número sessenta e sete, rés-do-chão em Maputo;

Segundo: Ahmet Seyrek, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 062623, emitido pela Migração de Konak, Turquia, em um de Dezembro de dois mil e oito, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número sessenta e sete, rés-do-chão em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Selin, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamento e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartido:

- a) Huzeyfe Furkan Korkmaz, doze mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital;
- b) Ahmet Seyrek, oito mil meticais que corresponde a quarenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Xipila Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escritura de diversas número setecentos e sessenta e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, de acordo com acta número quatro datada, deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Alteração da administração e gerência;
- c) Entrada de novos sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionadas ficam alterados os artigos quarto e nono do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

O sócio António Mbiza Florêncio cede na totalidade a sua quota, apartando-se deste modo da sociedade; e

O sócio Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, cede cinquenta e cinco por cento da sua quota, o equivalente a cento e vinte seis mil e quinhentos meticais.

As quotas cedidas totalizam cento e trinta e oito mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, que serão divididas em proporções iguais, para os senhores Belarica Pedro Mussane e Raymond Baasgh Viljoen, que entram para a sociedade como novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em bens e dinheiro é no valor de duzentos e trinta mil meticais e correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma no valor de noventa e dois mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Fábio Eusébio Chivulele, e duas quotas iguais no valor de sessenta e nove mil meticais cada uma, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Belarica Pedro Mussane e Raymond Baasgh Viljoen, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Raymond Baasgh Viljoen, com direito de caução.

Dois) O sócio gerente tem direito de delegar os seus poderes por meio de procuração, à pessoas dentro ou estranhas da sociedade, nos termos dos Estatutos da sociedade e da lei vigente.

Em nada mas há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Saamuel Lázaro*.

PNA Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100165880 uma entidade denominada PNA Investimentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três de dois mil e seis, de vinte e três de Agosto.

Primeiro: Salvador Namburete, casado, natural de Chondilo, distrito de Massinga, residente em Maputo, Bairro do Fomento-Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000022B, emitido em Maputo, no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove;

Segunda: Luísa Florência Chongo Namburete, casada, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro do Fomento-Sial, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000967S, emitido em Maputo, no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove;

Terceira: Ana Ineyda Luísa Namburete, solteira, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro do Fomento-Sial, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995651J, emitido em Maputo no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez;

Quarto: Nicolas Isandro Salvador Namburete, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Fomento-Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995653F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez;

Quinto: Pedro Gabriel Salvador Namburete, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Fomento-Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete e Identidade n.º 110100000970I, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma PNA Investimentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços, incluindo a realização de consultorias em áreas diversas;
- b) A realização de investimentos em áreas diversas;
- c) A realização de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezassete mil e quinhentos meticais, para o sócio Salvador Namburete, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil e quinhentos meticais, para a sócia Luísa Florência Chongo Namburete; equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- c) Uma quota de oito mil meticais, para a sócia Ana Ineyda Luísa Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Nicolas Isandro Salvador Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social;
- e) Uma quota de oito mil meticais, para o sócio Pedro Gabriel Salvador Namburete, equivalente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral, em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e, por qualquer outro meio, comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A designação dos auditores externos da sociedade;
- j) A aprovação das contas da administração e demonstrações contabilísticas, destino do lucro líquido apurado no exercício e a distribuição de dividendos.

ARTIGONONO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Nicolas Isandro Salvador Namburete, que é desde já nomeado gerente e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter à aprovação da assembleia geral a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, incluindo quaisquer contratos ou negócios, quando o seu valor ultrapasse, individualmente limite estabelecido no orçamento anual;

- j) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como a participação em outras sociedades com o objecto diferente do objecto da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento, no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Dez por cento, no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a:
 - i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
 - ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

- iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

- c) Outras reservas legalmente admissíveis, a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios, de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto rege-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Langa Services Marketing Group, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166380 uma entidade denominada Langa Services Marketing Group, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Bernabé Lucas Langa, de vinte e dois anos de idade, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB358767, emitido no dia seis de Outubro de dois mil e seis em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e denominação

A sociedade é unipessoal, e é denominada Langa Services Marketing Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Langa Services Marketing Group, Lda tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos oitenta e cinco, sétimo

direito, Maputo, podendo ser transferida por decisão da gerência. A sociedade desenvolverá suas actividades em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de acessórios femininos, e comércio geral a grosso e a retalho com importação. Prestação de serviços no ramo de *marketing*, actividades promocionais e vendas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcaís, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Bernabé Lucas Langa.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A sociedade é gerida e representada desde já pelo sócio único Bernabé Lucas Langa, com plenos poderes, podendo ser indicados futuramente mandatários com necessários poderes de representação.

Dois) É vedado ao gerente ou qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerencia.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício, terão seu destino legalmente definido pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) o gerente a iniciar imediatamente funções é o sócio único, Bernabé Lucas Langa.

Dois) a sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o gerente fica desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar todos actos jurídicos no âmbito do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Garoupa Hotel & Conference Centre, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166623 uma entidade denominada Garoupa Hotel & Conference Centre, Limited.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Roque Silva Samuel, maior, solteiro, natural de Inhambane, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090068071W, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Nasser Juma Daúde, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100085967 H, emitido aos nove de Abril de dois mil e sete, em Maputo, casado, com Stela da Graça Yé, em regime de comunhão de adquiridos;

Terceiro: Boavida Francisco Zandamela, maior, natural de Manjacaze, residente em Maputo, Bairro do Trevo, Quarteirão três, casa número quarenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015030A, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, casado com Rosita Armando Mussica, em regime de comunhão de adquiridos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Garoupa Hotel & Conference Centre, Limited, adiante designado por sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza.

Dois) A gerência poderá, quando entender, deslocar livremente a sede social dentro da Província ou para outra Província limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Turismo;
- Ecoturismo;
- Serviços de transportes de carga e turístico;
- Comércio interno e de exportação e importação;
- Gestão imobiliário;
- Construção civil (construção de obras de engenharia).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades no interesse dos negócios desde que seja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de sessenta mil metcaís, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de trinta mil e seiscentos metcaís, correspondente a cinquenta e um por cento, do capital, subscrita por Roque Silva Samuel;
- Uma quota de dezassete mil e quatrocentos metcaís correspondentes a vinte e nove por cento, do capital, subscrita por Nasser Juma Daúde;
- Uma quota de doze mil metcaís metcaís, correspondentes a vinte por cento, do capital, subscrita por Boavida Francisco Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, pondendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem com a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece o consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGOSÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o prencetuado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros dois conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se explicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGONONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante

poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGODÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencente a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, que se indicarão no mesmo mandato.

Três) A sociedade obriga-se, validamente, mediante assinatura conjunta dos dois primeiros sócios, desde que, actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros líquidos anuais apurados e devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o montante previsto na lei;
- b) A Aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) Por falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros, do que deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo legislação constante do Código Comercial.

Dois) Até a convocação da Primeira Assembleia Geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Roque Silva Samuel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tabacos de Tete, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e dez, da

sociedade Tabacos de Tete, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil setecentos e oitenta e oito a folhas um verso do livro C traço quarenta e sete, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de John Edward Bourke, como liquidatário.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kitplas-Plásticos e Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Kitplas-Plásticos e Derivados, Limitada, onde o sócio Bengo, Limitada, divide a sua quota em duas novas iguais sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede ao sócio Simon McPartland e outra com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede ao sócio; oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que cede ao sócio Mário José Ângelo, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon McPartland; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário José Ângelo Rasse.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Naturpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas quatro a oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, divide a sua quota de valor nominal de setenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social que cede a favor do senhora Maria da Conceição Fernandes Paiva da Silva, e outra no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que cede a favor do senhor José de Paiva da Silva, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que a sócia Sociedade Distribuidora de Explosivos, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, a favor do senhor José de Paiva da Silva e este unifica as quotas ora cedidas, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão, unificação de quota ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Fernandes Paiva da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José de Paiva da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Electro - Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e oito seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notária em exercício do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde Carlos Eugénio da Silva, cedeu a totalidade da sua quota a própria sociedade, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se a redacção do artigo quarto e nono do pacto social que rege a dita sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia, Eulália Orlanda Gomes Fazendeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente a sócia, Electro - Água, Limitada.

ARTIGONONO

(Representação e administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe a sócia Eulália Orlanda Gomes Fazendeiro.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura da administradora ou por um procurador nomeado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, procurador ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Keynature, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil nove, lavrada a folhas treze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório foi constituída entre Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira e Aníbal Manuel de Oliveira Cavaco

Soares, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Keynature, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Rua Travessa de Aveiro rés-do-chão.

Único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, bem como estabelecer escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial sempre que os sócios acordarem; desde que não proibidas por lei, e uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

Quatro) O capital social é de vinte e um mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e se encontra repartido pelos sócios em duas quotas iguais, da seguinte forma: Pedro Manuel Seabra Rosa Vieira dez mil e quinhentos e Anibal Manuel de Oliveira Cavaco Soares dez mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUARTO

Não se exigirão prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou qualquer dos sócios, ficando dependente de prévio consentimento por escrito da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a sociedade, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente a sociedade.

Dois) A não ser por consenso de todos os membros da sociedade, não será permitido a nenhum dos sócios, vender, arrendar ou alugar activos imobilizados, patentes e marcas registadas ou em processo de registo.

Três) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo após um período de cinco anos.

Quatro) A penhora ou arrendamento da quota de um dos sócios, a sociedade terá prioridade na aquisição da quota em questão pelo valor nominal da mesma altura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção composto pelos dois que ficam desde já designados gerentes os únicos dois actuais sócios, bastando a assinatura de dois destes para que a sociedade seja obrigada.

Dois) A Assembleia de sócios será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue em mão com certificado de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em mais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intuitive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166658 uma entidade denominada Intuitive, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Anita Mussá Dadabay Hassan, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Fomento-Sial, Rua Jorge Gorgulho, número zero sete, rés-do-chão, Município da Matola, portadora do DIRE n.º 01889, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, pela Repartição de Estrangeiros de Maputo;

Segunda: Fátima Mussá Dadabay Ismael, casada, natural de Maxixe - Inhambane, residente em Maputo, Bairro Polana-Cimento, Rua Comandante Augusto Cardoso, número quatrocentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AD003208, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Duração)

A sociedade adopta a denominação Intuitive, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Intuitive, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de empreendimentos, prestação de serviços e investimentos comerciais nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação; e
- c) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anita Mussá Dadabay Hassan;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Mussá Dadabay Ismael.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) A sócia que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, o nome do requerente, o preço, e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e as restantes sócias, por esta ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a sócia, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Quando a quota seja objecto arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a conduta ou comportamento da sócia prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a sociedade, a sócia infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando por efeito da partilha em vida da sócia, por motivo de divórcio ou outro a respectiva quota não lhe fique a pertencer na totalidade;
- f) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

CLÁUSULA OITAVA

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura dos dois gerentes, uma da qual pode ser aplicada por meios mecânicos.

CLÁUSULA NONA

A sociedade representada pelo conselho da gerência, pode adquirir obrigações próprias e

realizar sobre elas quaisquer operações que mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todas as sócias concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleita pelas sócias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida as sócias com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser deduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Qualquer das sócias poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra das sócias mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados dois terços dos sócios, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelas sócias.

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo e sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontra temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinado por todos os presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma directora-geral, designada pelo conselho de gerência.

Dois) A directora-geral pautará o exercício das suas funções quando da competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum os gerentes, director-geral ou mandatários poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Contas e aplicações de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente de assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicáveis.

Maputo, doze de Julho de dois mil e sete. —
O Técnico, *Ilgível*.

Mar-Mar Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167417 uma sociedade denominada Mar-Mar Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfeu Tazene Manhisse, casado, em regime de separação total de bens com Gracinda Teresa Constantino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110221357, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos oito de Maio de dois mil e oito, com validade até oito de Maio de dois mil e dezoito e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mar-Mar Comércio, Sociedade Unipessoal Limitada, reconstitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social mediante simples deliberação, pode a agência transferir a sede para qualquer outro lado do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração de um estabelecimento comercial de mariscos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, ligado ao comércio a grosso ou a retalho de produtos alimentares e seus derivados, exploração de recursos minerais, estabelecimento turístico hoteleiro, material de construção, industrial assim como a própria actividade industrial, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alfeu Tazene Manhisse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio concederem à sociedade nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezasseis horas do último dia útil anterior da data da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Alfeu Tazane Manhisse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contas, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou sem mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos caso expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei número dois, de dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e seis D foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe para um bilião, quinhentos e dezasseis milhões, seiscentos e vinte mil metcaís, sendo o valor de aumento de um bilião, duzentos e um milhões, seiscentos e vinte mil metcaís, representado por doze milhões, dezasseis mil e duzentas acções que se encontram integralmente subscritos e realizados.

Que em consequência de aumento do capital social e por deliberação da assembleia geral, ficam alterados os artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar é de um bilião, quinhentos e dezasseis milhões, seiscentos e vinte mil metcaís, representado por quinze milhões, cento e sessenta e seis mil e duzentas acções nominativas, com o valor de cem metcaís cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) Os prazos e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuïrem, a exercer nos termos gerais.

Sete) No caso de um aumento do capital ser integralmente subscrito por um accionista da sociedade, o mesmo poderá livremente oferecer aos accionistas que não exerceram o seu direito de preferência no aumento de capital, o direito de lhe adquirir um número de acções equivalente ao que teriam direito de subscrever caso tivessem exercido o direito de preferência, nos termos e condições que sejam determinados pelo accionista que haja subscrito integralmente o aumento do capital.

Oito) O direito de preferência estipulado no artigo oitavo não será aplicável às transmissões previstas no número sete do presente artigo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e dez —
O Técnico, *Ilegível*.

Sem Limites Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída por Zunete José Noronha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sem Limites Consultores, Limitada, com sede na Avenida de Mateus Sansão Muthemba, número quatrocentos e doze, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Adopta a denominação de Sem Limite Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Á sua sede é na Rua da Evora, número sessenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais, topografia e mapeamento e capacitação profissional;
- c) Prestação de serviços na área arquitectura e urbanismo, de construção civil e engenharias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a duas quotas dividido assim distribuídas:

- a) Zunete José Noronha, com quarenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Ravindra Cumar Maugi, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Carlos Heitor Ismael Fijamo, com quarenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, em relação à estranhos a sociedade deverá ser dada preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo para a sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer das sócias quando sobre ela recai penhora, arresto ou qualquer providência cautelar, bem como poderá adquirir a quota de qualquer do sócio quando este se dedique, directa

ou indirectamente, à pratica de actividades ou serviços que concorram com o objecto social da sociedade, sem que antes tenha obtido o seu consentimento por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado em casos devidamente justificados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Zunete José Noronha, o qual fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou ao administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios

sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal e de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Timber Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Março de dois mil e dez, da sociedade por quotas, matriculada na conservatória do registo das entidades legais, sob o n.º 100024993, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar a cedência de quotas, o sócio Nasser Reslan Jawadat, dividiu a sua quota, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de trinta por cento da quota correspondente a oito mil meticais que cedeu a Yasser Rassalan e outra no valor de vinte por cento correspondente a dois mil meticais, foram adquiridos pela Vitória Alberto Pacha Chongo, que entra assim para a sociedade como nova sócia. O sócio Yasser Rassalan, unifica a sua quota adquirida com a primitiva, passando a deter uma única no valor de dezoito mil meticais. Em consequência, alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, corres-

pondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Yasser Rassalan;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Vitória Alberto Pacha Chongo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos antigos anteriores.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCIMOL – Sociedade Comercial e Industrial de Moagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Divisão da quota da sócia Merec Industries, Limitada, no valor nominal de vinte e nove milhões novecentos e noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social da SOCIMOL, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze milhões novecentos e noventa e cinco mil meticais, que cedeu à sociedade Arrandale Holdings, Limited, e outra no valor de quinze milhões de meticais, que cedeu à sociedade Merec Financial Corporation;
- ii) Cessão da quota do sócio Mhamud Charania, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula zero dois por cento do capital social da SOCIMOL, à sociedade Arrandale Holdings, Limited;
- iii) Unificação das quotas adquiridas pela sociedade Arrandale Holdings, Limited, passando esta a deter uma única quota com o valor nominal de quinze milhões de meticais;
- iv) Alteração parcial dos estatutos, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de meticais, repre-

sentativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Arrandale Holdings, Limited; e

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Merec Financial Corporation.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Asahi Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas e entrada de novos sócios da Asahi Industrial, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fikret Ozdin;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kemal Kaya;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Osumane Momade Abdala Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tembo Luís Armando;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossifo Fábula Malala.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dona Soraya Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, constituída entre Lenisa Esmona Jakowetz e Peter Jakowetz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dona Soraya Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Chibuene na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluído abertura ou enceramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade turística englobando todas áreas, construção e transportes, importação e exportação, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Lenisa Esmona Jakowetz com cinquenta e cinco por cento do capital social equivalente a vinte dois mil metcais e quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a dezoito mil metcais para sócio Peter Jakowetz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão dos sócios)

Um) Caberá aos sócios que se mostrem necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidirem sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ele, fica a cargo da sócia Lenisa Esmona Jakowetz, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Marais Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos do Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Jan Adriaan Plessis cede na totalidade a sua quota que possui na sociedade a um novo sócio Villa de Boa Vista, e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quarto que rege a dita sociedade para seguinte e nova:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma de sete quotas distribuídas de seguinte maneira, trinta por cento do capital social equivalente a três mil metcais para o sócio Johannes Behrens Marais, e vinte por cento do capital social equivalente a dois mil metcais para o sócio Willem Hadrik Marais e dez por

cento do capital social equivalente a mil metcais para cada um dos sócios, Jacob Johnnes Naude, Ilha Vista Property, Lda, Hendrik Stephanus Pretorius, Henk Diederits e Villa de Boa Vista.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Vilankulo, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Webcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Janeiro de dois mil e nove da sociedade Webcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 16578, folhas quarenta do livro C traço quarenta e um, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro, os sócios Cirilo Macanze, detentor de uma quota com o valor nominal de mil seiscentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; Afrósio Sadie, detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social e, Leonardo Xerinda, detentor de uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade Webcom, Limitada, concordam e deliberam efectuar, nos termos do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial, a transmissão da quota de trinta e três por cento do capital social detida pelo sócio Cirilo Macanze, ao sócio Leonardo Xerinda.

Para os termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código Comercial, a deliberação dos sócios sobre divisão e transmissão da quota acima referida, consta do presente documento escrito a ser comunicado e registado junto da sociedade, depois de assinado pelos sócios que nestes termos deliberaram.

Deliberada a transmissão da quota de trinta e três por cento do capital social pelo sócio Cirilo Macanze, ao sócio Leonardo Xerinda fica alterado o pacto social e consequentemente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de cinco mil metcais e dividido em duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota de quatro mil e duzentos metcais, que representa oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Carmona Xerinda;
- Uma quota de oitocentos metcais, que representa dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Afrósio dos Santos Sadie.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegal*.

Fenix (Properties), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado a alínea *a*) do artigo quarto e o artigo décimo, respectivamente, referentes ao capital social e as disposições transitórias, do pacto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, n.º 25, 3ª série, 3.º suplemento, de vinte e três de Junho de dois mil e oito, rectifica-se os mesmos, passando a terem a redacção que se segue, sendo que tudo o resto manter-se-á conforme o pacto social ora publicado:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

-:
- a*)
- b*) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Manzar Abbas.
-

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um de Março de dois mil e onze, são desde já nomeados como administradores da sociedade, os sócios Muhammad Ashraf e Syed Manzar Abbas.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegal*.

Pilar Sólido – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pilar Sólido- Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, entre

Armando Pinto Caetano e António Pereira Lopes, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Pilar Sólido – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua das Flores, número vinte, primeiro andar-apartamento três, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a*) Prestação de serviços de construção civil;
- b*) Manutenção de condomínios;
- c*) Imobiliária;
- d*) Importação e exportação de bens;
- e*) Hotelaria e turismo;
- f*) Representações;
- g*) Importação e exportação;
- h*) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto de sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente à actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Armando Pinto Caetano; e outra de setenta e cinco mil meticais ou seja, cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pereira Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas à sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este o direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos seis meses posteriores ao término do ano anterior, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias, que poderá ser reduzida para catorze dias, para a assembleia geral.

Três) A assembleia geral anual terá lugar no local e data marcada na devida altura.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos

respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas fiscais que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A quota social corresponde um voto para cada duzentos e cinquenta metcais do capital social de cada sócio.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, dois terços do capital esteja presente ou devidamente representada, e em segunda convocação, independentemente do capital que representam.

Sete) A primeira assembleia geral ordinária deverá se realizar dentro de cento e vinte dias após a data de assinatura da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGONONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presente ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria de qualidade.

Dois) A maioria qualificada de votos é necessária quando a assembleia geral tem o objectivo de deliberar sobre alterações aos estatutos, como mudança de sócio, fusão da sociedade, aumento, reintegração ou redução do capital social.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGODÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, designados por cada um dos sócios e todos aprovados em assembleia geral ordinária da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um períodos de um a três anos, renováveis.

Três) Poderão ser designados pessoa colectivas, entre as quais os próprios sócios os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida á sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de três anos, a cada um dos membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com prévio-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de

recepção, salvo se for possível reunir todos os membros de conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípios, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro de conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediatamente simples carta telex ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) A deliberação do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em quaisquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral decidirá, mediante recomendação do conselho de gerência e os dividendos e os respectivos montantes devem

ou não ser declarados. Fica acordado que uma maioria qualificada de votos é necessário para aprovar uma resolução dos sócios para a declaração dos dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas pela decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/ expansão.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação de assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEXTO

O ano social, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade será regularizada nos termos da legislação comercial aplicável na República de Moçambique e pelas deliberações internas da assembleia geral que poderão ser aprovadas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, três de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Emocil, Limitada — Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório compareceram como outorgantes Indimo, Limitada e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., no qual deliberaram o aumento do capital social no valor de onze milhões

seiscentos oitenta e cinco mil setecentos sessenta e nove meticais e noventa e dois centavos cada um.

Que em consequência deste aumento do capital, altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de quarenta milhões, duzentos trinta e nove mil, trezentos trinta e quatro meticais e doze centavos, divididos em duas quotas iguais no valor de vinte milhões, cento dezanove mil, seiscentos sessenta e sete meticais e seis centavos cada uma, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Indimo, Limitada e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Divers Eco Operation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Laura Teresa Prado Carneiro Hardman;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven John Hodges;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Petoct Holding BR;
- d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspon-

dente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martijn Mellaart;

- e) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adroit Partners Investments, Limited.

Que em tudo o mais não alterado por este acto continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Construções França – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e dez, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100110946.

O único sócio decidiu aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para dez milhões de meticais, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Francisco Mapulanguana Siteo.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribution Dynamics Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e catorze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Faizal Umarji, DCC Consultores de Tecnologias de Informação S.A., Faisal Abdul Gafar e Carlos Fernando Baptista Ferrão Chilão uma sociedade anónima denominada Distribution Dynamics Corporation,

S.A, com sede na Avenida da Zâmbia, número cento e dezasseis, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Distribution Dynamics Corporation, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, número cento e dezasseis, em Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o comércio, distribuição, importação e exportação de produtos informáticos, designadamente *hardware* e *software*, e a realização de quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções de cem meticais cada, são nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

Três) As acções são transmissíveis a terceiros apenas com o consentimento de todos os accionistas.

Quatro) Aos accionistas fundadores a assembleia geral poderá deliberar, unanimemente direitos especiais.

ARTIGOSEXTO

Obrigações

A sociedade poderá nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOSÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) O accionista que seja pessoa colectiva designará quem o represente, podendo ser um ou outro accionista.

ARTIGONONO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGODÉCIMO

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;

d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, conforme sejam executivos e não executivos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três membros designados na escritura de constituição da sociedade e eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração detém voto de qualidade devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competência do conselho de administração

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade que não seja reservado aos outros órgãos societários.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar a forma e os critérios de obrigação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral pode ser indigitado um fiscal único.

Três) As competências do conselho fiscal são legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Chipata Cotton Company
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e dez, os sócios da sociedade Chipata Cotton Company Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 100131625, deliberaram o seguinte: A divisão e cessão da quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Wenbin Ju, possui e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de cinco mil meticais que reserva para si e outra de trezentos e quarenta e cinco meticais, que cedeu a China-Africa Cotton Development, Limited a cessão da quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, que o sócio Gulam Ahmad Adam Patel, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a China-Africa Cotton Development, Limited, que unifica com a anterior, passando a deter uma única quota. Em consequência, da divisão e cessão operadas, são alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a designação de China-Africa Cotton Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, na Estrada Nacional Número Seis, no Bairro da Manga, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a indústria têxtil, o fomento da produção de algodão, seu processamento e comercialização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wenbin Ju;
- b) Uma quota de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia China-Africa Cotton Development, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas entre sócios ou a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um

mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos, a fusão, cisão ou transformação da sociedade, e a dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Três) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a fusão, cisão ou transformação da sociedade, e a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, um assumirá as funções de presidente do conselho de administração, outro assumirá as funções de director executivo e outro assumirá as funções de director financeiro.

Três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, conforme dados pelo director executivo ou por dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e em vigor, ou por deliberação dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Edwicar Removal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Abril de dois mil e dez, da sociedade Edwicar Removal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberam a cedência social de Armindo Xavier Massingue, e em consequência das

alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Maria das Lágrimas Xavier;
- b) Uma quota no valor de nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Joana Xavier Peul.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante entrada de novos fundos de reserva legal, desde que a assembleia geral assim o delibere. Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Comeq, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão e cedência de quotas da Comeq, Lda, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Moreira da Silva;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcino Neves Dias.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Maio de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Antunes Construções-Fernandes e Neves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e aumento de capital e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Bernardo Narciso Tope, cedeu totalidade da sua quota no valor nominal de um milhão trezentos e sete mil e seiscentos meticais a favor do sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves e os sócios elevaram o capital social de dois milhões e noventa meticais para cinco milhões de meticais, tendo-se verificado um aumento de dois milhões novecentos e dez mil meticais este aumento foi feito em dinheiro conforme ilustra o extracto de conta bancária em anexo que faz parte integrante desta escritura sendo o valor nominal das quotas alterado na proporção do referido aumento.

Que o sócio Bernardo Narciso Tope, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Assim, em consequência da cedência de quota e aumento de capital, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Coelho Antunes das Neves;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Antunes Fernandes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cogial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Setembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Cogial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100091550, com NUIT 400221944, os

accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à divisão e posterior cessão de quotas, tendo a sócia Pangea, Limitada cedido a totalidade da sua quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cujo valor nominal é de dez mil meticais à sociedade Performing, Limitada, pelo seu valor nominal. Posteriormente, a Performing, Limitada dividiu essa mesma quota, ora adquirida, pelos senhores Pedro Rafael Pereira de Almeida e João Carlos Fernandes Costa, pelo seu valor nominal, ficando cada um deles com vinte e cinco por cento do capital social, alterando, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Performing, Limitada, sociedade comercial matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100041693, com o NUIT 400191077;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Rafael Pereira de Almeida;
- c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor João Carlos Fernandes Costa.

Dois) (.....)”

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

2 Tomorrow, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157373 uma entidade denominada de 2 Tomorrow, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Elísio Pita Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110231450V, emitido no dia dez Agosto de dois mil e oito em Maputo;

Segundo: Sérgio Jeremias Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110226719R, emitido no dia vinte e oito de Maio de 2007 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2 Tomorrow, Lda, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços nas áreas de consultoria, *procurement*, organização de eventos, gestão empresarial e representações, gestão de projectos, participação em empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial, publicidade, *marketing*, agência, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Jorge Elísio Pita Tembe, uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Jeremias Langa, uma quota nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Jorge Elísio Pita Tembe e Sérgio Jeremias Langa, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

Novo Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dez lavada de folhas cento e quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Jean Claude Ndamiye e Jean Jules Magambo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Novo Mercado, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Novo Mercado, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, turismo, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Claude Ndamiye;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jean Jules Magambo.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Jean Claude Ndamiye, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras

deduções que se julgar necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Mangusvila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três A da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Pedro Marques dos Santos, ajudante, no impedimento da conservadora da mesma, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte as redacções dos artigos quarto e oitavo número um, do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Jafete.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, podendo ou não ser sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Altex Trading Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167972 uma sociedade denominada Altex Trading Importação e Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial:

Primeiro: Pedro Marcos Chaco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093417J, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, natural de Changara e residente nesta cidade de Maputo;

Segunda: Lurdes Mavis Mulhanga, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100271457F, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, aos oito de Junho de dois mil e dez, natural de Manica e residente em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação pessoal e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Altex Trading Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo abrir delegações e/ou sucursais em qualquer ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Comércio geral e de prestação de serviço compreendendo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Produção de artefactos de madeira, esculturas, objectos de adorno e decoração, quadros de batique;
- d) Ensino de arte e prática de actividades religiosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Pedro Marcos Chaco, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

- b) Lurdes Mavis Mulhanga, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestação suplementar ao capital social, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será efectuada pelo sócio Pedro Marcos Chaco desde já nomeado sócio gerente e administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.